

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1359/2023

Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica proibido o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo atrazina, com o objetivo de evitar ou reduzir a contaminação do solo e de mananciais, além dos riscos à saúde humana.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo – ouvidas a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, Secretaria de Agricultura e a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH - regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação em Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Os herbicidas são os agrotóxicos mais utilizados, no combate a danos nas plantações de cultura de milho e cana-de-açúcar, que são lavouras em grande escala em no Estado e com um grande volume de comercialização interna e ainda exportação. Dentre os 3 ingredientes ativos mais consumidos para a produção de herbicidas, a atrazina é o único que é proibido pela União Europeia desde os anos 90, devido ao seu crítico comportamento ambiental de carryover (resíduo do herbicida que se mantém no solo e prejudica as plantações seguintes) e diversos outros problemas causados em solo, aquíferos e na fauna e flora que são expostos a esse produto. A atrazina é considerada como a maior responsável pela contaminação de águas subterrâneas e nascentes. Em estudo realizado em 22 capitais brasileiras, as substâncias mais encontradas em água potável e de nascente foram a cafeína e atrazina (MACHADO, et al, 2016). A atrazina é um perigo para a saúde e a segurança dos trabalhadores rurais, das comunidades locais e do meio ambiente. Isso ocorre porque a atrazina pode causar doenças mesmo em doses muito baixas, tornando os limites de segurança indicados ineficazes na proteção dos trabalhadores. Além disso, a fiscalização e o monitoramento são difíceis de serem postos em prática, devido as extensões das áreas agricultáveis, aliada ao alto índice de analfabetismo funcional entre os trabalhadores rurais. Estudos científicos apontam que a atrazina pode causar doenças graves e irreversíveis, como distúrbios hormonais, problemas reprodutivos, disfunções neurológicas motoras, cognitivas e comportamentais, supressão do sistema imunológico e até mesmo propriedades cancerígenas. Trabalhadores expostos no ambiente agrícola apresentam maior risco de desenvolver linfoma não-Hodgkin, além de serem mais suscetíveis ao câncer de mama, tireoide, rins e próstata. Um estudo publicado na revista Environmental Health Perspectives, por exemplo, mostrou que a exposição à atrazina pode aumentar o risco de câncer de mama em mulheres.

Em Pernambuco, a atrazina é usada em diferentes culturas, especialmente cana-de-açúcar e milho. Na categoria de herbicidas, os triazínicos (no qual triazina é um grupo químico orgânico caracterizado pela fórmula molecular C<sub>3</sub>H<sub>3</sub>N<sub>3</sub>, sendo composto por um anel benzênico e existindo 3 isômeros) são muito utilizados no controle de ervas daninhas no pré-plantio e pós plantio. Autorizado no Brasil, o princípio ativo ocupou o 5º lugar nas vendas em 2021, somando 37.299 toneladas, o que representa 5% do total dos cerca de 400 produtos registrados no país, e em 2022, o Brasil importou aproximadamente 77.000 toneladas de produtos contendo atrazina.

Dessa forma, com a apresentação do presente projeto de lei, busca-se criar um mecanismo de restrição ao uso do herbicida com princípio ativo atrazina, pelos riscos aos seres humanos e os danos ao meio ambiente, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação.

#### HISTÓRICO

[21/10/2023 18:48:00] ASSINADO  
[22/10/2023 23:01:32] ENVIADO P/ SGMD  
[23/10/2023 10:15:54] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[23/10/2023 17:38:22] DESPACHADO  
[23/10/2023 17:38:47] EMITIR PARECER

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 24/10/2023

**D.P.L.:** 17

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta